

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em 05 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 11 de março de 2010, sob o n.º ED 000502-2/000, conforme aditada em 05 de março de 2010;
- (b) em 19 de março de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão exclusivamente para alterar a taxa máxima de remuneração das Debêntures, o qual foi registrado perante a JUCESP em 29 de março de 2010 sob o nº ED000502-2/001;
- (c) em 9 de abril de 2010, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.", tendo em vista a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures, o qual foi registrado perante a JUCESP em 23 de abril de 2010 sob o nº ED000502-2/002;

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.**

- (d) Para a realização da Incorporação, conforme abaixo definido, foi realizada, em 17 de dezembro de 2010, Assembléia Geral de Debenturistas da Emissora, na qual os Debenturistas deliberaram (i) por não decretar o vencimento antecipado da emissão nos termos da Cláusula 4.13.1.g.(ii) da Escritura de Emissão, em decorrência da Incorporação; (ii) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar com a Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("OHL Brasil"), na qualidade de detentora das ações da Emissora anteriormente detidas pela SPR, o Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, e (iii) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar este Aditamento, conforme abaixo definido;
- (e) Em Assembléia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2010, foi aprovada Incorporação da SPR pela Emissora ("Incorporação"), e, conseqüentemente, a OHL Brasil S.A. ("OHL Brasil"), passou a ser a titular dos Bens Empenhados;

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Assembléia Geral de Debenturistas, realizada em 17 de dezembro de 2010 ("AGD") na qual o Agente Fiduciário foi autorizado a celebrar com a Emissora o presente Aditamento.

**Cláusula Segunda- DO OBJETO**

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo substituir a detentora dos Bens Empenhados, para que a Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("OHL Brasil") passe a constar como tal. .

**Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. Pelo presente Aditamento, em decorrência das considerações acima expostas a OHL Brasil assume, como sucessora legal da SPR em decorrência da Incorporação, todas as suas obrigações contraídas no âmbito da Emissão, restando acordado entre as Partes que, onde se lia "Sociedade para Participações em Rodovias S.A." e "SPR", passa-se a ler "Obrascon Huarte Lain Brasil S.A." e "OHL Brasil", respectivamente, sendo mantidas todas as demais características, condições e garantias da Emissão.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* DIRJÜR  
8

*[Handwritten signature]*

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.**

**Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO TERCEIRO ADITAMENTO**

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

**Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

**Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

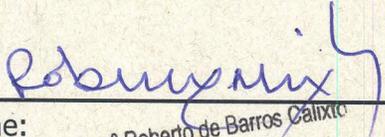
[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.**

Página de assinatura 1/3 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.

**VIANORTE S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Francisco Leonardo Moura da Costa  
Cargo: Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Engº Roberto de Barros Calixto  
Cargo: Diretor Presidente

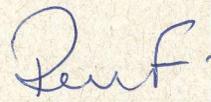
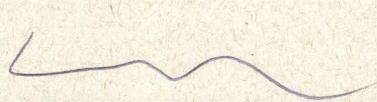
DIRJUR  
8

3 R.B  
p

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA VIANORTE S.A.**

Página de assinatura 2/3 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures  
Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Vianorte S.A.

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: **Carlos Alberto Bacha**  
Cargo: **CPF 606.744.587-53**  
Procurador

Nome: **ROSILÉA MAYER FLORENTINO**  
Cargo: **PROCURADORA**

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro  
Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valter R. da Conceição. Reconheço  
por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e ROSILÉA MAYER  
FLORENTINO  
Cod: 021647002051  
Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2011. Conf. por: \_\_\_\_\_ 3.12  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia \_\_\_\_\_ 2.42  
30% IAFUNDIS \_\_\_\_\_ 16.42  
Total \_\_\_\_\_  
Rodrigo Santiago Substituto

